



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000075AE4000530027D2009F7401BC9B

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Ementa: Autoriza a Prefeitura de Pelotas, conforme disposto na Lei Federal 13.257/2016, conceder aos servidores públicos municipais um total de 20 (vinte) dias de licença-paternidade pelo nascimento ou adoção de filhos.

Art. 1º Fica autorizado a Prefeitura de Pelotas, conforme disposto na Lei Federal 13.257/16, a conceder aos servidores públicos municipais um total de 20 (vinte) dias de licença-paternidade pelo nascimento ou adoção de filhos.

Art. 2º A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público municipal que requeira no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou adoção de filho, e terá duração de 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias concedidos pelo art. 208 da Lei nº 8.112/90, totalizando 20 (vinte) dias consecutivos de licença-paternidade.

Art. 3º O beneficiado da licença-paternidade estendida não poderá exercer qualquer tipo de atividade remunerada durante a prorrogação.

Art. 4º Esta lei deverá ser regulada através de decreto do poder legislativo.

JUSTIFICATIVA

Esta lei trata de concessão de um total de vinte dias de licença paternidade aos servidores público municipais de Pelotas, por ocasião de nascimento ou adoção de filhos, em atenção a especificidade e relevância do acompanhamento dos primeiros no



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000075AE4000530027D2009F7401BC9B

desenvolvimento de vida na infância, que reflete no desenvolvimento da vida adulta, conforme preconiza Lei Federal 13.257/16 que cria a política nacional Integrada para a primeira infância.

Câmara Municipal de Pelotas, 4 de agosto de 2020

**Vereadora Fernanda Pinto Miranda
PSOL Pelotas**